



**LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 19 e 37 da Lei Complementar nº 033/2011, de 03 de maio de 2011, passam ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO I  
DAS HORAS E AULAS EXCEDENTES**

*Art. 19 - São consideradas horas e aulas excedentes para o efeito desta Lei, as que forem trabalhadas em caráter temporário, além das fixadas para a jornada de trabalho do Monitor e Professor efetivo, regulamentadas da seguinte forma:*

*I – Docente efetivo obedecerá o limite de 2 horas/aula excedentes para jornada de 40 horas semanais e 1 hora/aula para a jornada de 20 horas semanais.*

*II – Monitor obedecerá o limite de até 2 horas excedentes diárias.*

*§1º - O valor da hora e aula excedente será na mesma proporção fixada para a classe e nível de habilitação correspondente a que estiver sujeito o Monitor e Professor;*

*§2º - A preferência para a atribuição de horas e aulas excedentes observará a seguinte ordem:*

- a) Por professor da mesma disciplina e mesmo nível de habilitação;*
- b) Por professor de outra disciplina, que tenha a habilitação do professor substituído na disciplina a ser ministrada.*



### DO TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

*Art. 37- Os Profissionais da Educação Básica no exercício das funções ficarão sujeitos a uma das seguintes cargas horárias:*

*I - Docência:*

*a) a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo um terço destinado à hora-atividade;*

*b) a mínima, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sendo um terço destinado à hora-atividade;*

*c) A jornada de 40 horas semanais será composta por 48 horas-aulas de 50 minutos, sendo que, 32 horas-aula serão de trabalho direto com alunos e 16 serão de horas atividades.*

*d) A jornada de 20 horas semanais será composta por 24 horas-aulas de 50 minutos, sendo que, 16 horas-aula serão de trabalho direto com alunos e 08 serão de horas atividades.*

*e) No caso de haver jornadas diferenciadas das estabelecidas, as horas-atividades serão em quantidades proporcionais as horas-aulas de trabalho com os alunos.*

*Parágrafo único: Os concursos realizados anteriormente a esta lei serão enquadrados com jornada de trabalho de 20 horas ou 40 horas para os docentes."*

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 19 de março de 2013.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

